

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTOCOLO Nº 41543
21/01/19 hs: 13:29
DATA FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Sobral

PROJETO DE LEI Nº 2328 /2019

EMENTA: Dispõe sobre a perda da licença e cassação de alvará combustível dos postos revendedores.

O vereador signatário, no uso de suas prerrogativas legais, vem apresentar em termos explícitos e sintéticos o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Os postos revendedores de combustíveis ao receberem a redução do valor do litro de gasolina, etanol e diesel são obrigados a repassarem a redução deste valor ao consumidor.

Parágrafo Único - Perderá a licença para funcionamento e terá cassado o alvará o estabelecimento que descumprir o caput deste artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa obrigar que os postos revendedores de combustível repassem ao consumidor a redução do valor do combustível recebido das distribuidoras. Levando em consideração que várias cidades, inclusive circunvizinhas, reduziram os preços dos combustíveis após redução nacional de preços.

Portanto, a medida certamente irá evitar lesão aos proprietários de veículos automotor, propiciando aos consumidores um preço justo a ser pago no combustível.

Tal medida se faz necessário, visto que Sobral é um município do Estado no qual o preço do combustível, mesmo sendo reduzido nas refinarias e distribuidoras, não é reduzido pelos proprietários dos postos de combustíveis.

Paço da Câmara Municipal, 21 de Janeiro de 2019.



AILTON MARCOS FONTENELE VIEIRA
SARGENTO AILTON
VEREADOR – SD